

Lei nº 525 de 06 de Agosto de 1979

Autoriza o chefe do Executivo a assinar convênios com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, para Execução do Projeto para atendimento de Emergência à Rede Escolar do 1º Grau.

A Câmara Municipal de Minas Novas de Brejo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:  
Art. 1º - Fica o Poder Executivo, por força desta lei autorizado a assinar com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, convênios para a Execução do Projeto para atendimento de Emergência à Rede Escolar de 1º Grau, atingida pelas emergências em Minas Gerais.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado ainda, a tomar todas as providências, jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, relativas aos convênios a serem assinados.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minas Novas, aos 06 de Agosto de 1979

Osair Ferreira das Santas  
Prefeito Municipal